

**PROCESSO Nº 031978/2025-80****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.01/2026**

<b>OBJETO</b>
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FUTURAS E EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU).
<b>LEGISLAÇÃO</b>
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos
<b>CRITÉRIO DE SELEÇÃO</b>
PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (ART. 79, I DA LEI 14.133, DE 2021)
<b>DOS VALORES</b>
Os valores a serem praticados nos serviços estão elencados conforme parâmetro da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS, disponível no site do Ministério da Saúde: <a href="http://www.sigtap.datasus.gov.br">http://www.sigtap.datasus.gov.br</a> , Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde, que deve ser observada para contratação de prestação de serviços em saúde pública com recursos federais conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de Setembro de 2017 em seu Título VI, Capítulo I acerca da participação complementar da iniciativa privada na cobertura assistencial à população do SUS. Ainda, o valor estimado contempla a série histórica e engloba o acréscimo de 25% no valor total.
<b>LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b>
As empresas interessadas também poderão enviar os documentos por e-mail para o endereço eletrônico: <a href="mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br">gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br</a> ou caso necessário, realizar a entrega dos documentos por correspondência, no endereço Rua Bahia, 280, Centro, mediante AR.  Enquanto o credenciamento permanecer aberto, os interessados poderão enviar sua documentação a qualquer momento, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.
<b>DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS</b>

<p>VIDE SUBITEM 7.3 DO EDITAL</p>
<p><b>DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>A primeira análise da documentação de habilitação será divulgada 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.</p> <p>A divulgação das análises subsequentes será realizada mensalmente, no último dia útil do mês.</p>
<p><b>VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO</b></p> <p>O edital de credenciamento ficará inicialmente aberto pelo período de 12 (doze) meses contados da sua publicação de abertura, podendo ser republicado quantas vezes for pertinente enquanto permanecer a necessidade pública, mantendo os credenciados, salvo em caso de descredenciamento.</p>
<p><b>INFORMAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO EDITAL</b></p> <p>Os interessados que desejarem participar do credenciamento poderão acessar os seguintes endereços eletrônicos: <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a>; <a href="http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/">http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/</a></p> <p>Mais informações sobre a obtenção do edital poderão ser obtidas através do telefone (67) 2020-1639 das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. Todas as referências de horário previstas no edital, no aviso e durante a realização do credenciamento seguirão o horário local (MS).</p>
<p><b>IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b></p> <p>As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados digitalizados e encaminhados pelo e-mail: <a href="mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br">gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br</a></p>
<p><b>DOS RECURSOS</b></p> <p>Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, para apresentação das razões recursais. Os recursos poderão ser interpostos por requerimento preenchido, digitalizados e encaminhados ao e-mail: <a href="mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br">gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br</a></p>

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

**NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA,** que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.988, de 12 de julho de 2024, e demais exigências previstas neste edital e seus anexos:

## **1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Superintendência de Atenção Especializada e Urgência à Saúde, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde Pública, compete:

2.1.1. Cumprir as orientações emanadas na Política Nacional no que tange aos processos de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, para fortalecimento da regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde, garantindo o acesso igualitário aos serviços em nível ambulatorial e hospitalar, de apoio diagnóstico e terapêutico do Sistema Único de Saúde.

2.1.2. Propor as diretrizes para o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política de Regulação, Controle e Avaliação, Processamento de Informações em Saúde e Auditoria, à luz de critérios e indicadores técnicos para o estabelecimento de prioridades, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2.2. A formalização do credenciamento visa atender o objetivo firmado no Plano Municipal de Saúde 2026-2029 de "Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar", conforme orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual para operacionalização da rede contratada. Portanto, é de alta relevância a concretização deste instrumento contratual por parceiros experientes.

2.3. A referida proposta de credenciamento trata dos serviços em nefrologia previstos na Tabela SUS, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, cumulados com a necessidade do serviço a ser ofertado pela Rede Municipal de Saúde no âmbito ambulatorial, sem a possibilidade de ocasionar demanda reprimida.

2.4. Nesse sentido, destaca-se que os contratos atualmente vigentes entre a SESAU e as clínicas prestadoras de serviços em nefrologia (DAVITA, MED RIM E DAVITA PANTANAL) não são suficientes para atender a alta demanda do procedimento, tendo sido os valores dos credenciamentos ampliados em 25%.

2.5. Em continuidade, ressalta-se que houve um crescente aumento de produção das clínicas e, conseqüentemente, surgiu a necessidade de atualização de valores no credenciamento para as próximas renovações do serviço por meio de novo processo.

2.6. Considerando que os contratos atualmente vigentes, celebrados no ano de 2020, possuem vigência até 31.05.2026, torna-se necessário nova contratualização com urgência.

2.7. Verifica-se, por meio da série histórica de realização dos procedimentos nas clínicas contratadas atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrada através da ferramenta de tabulação do DATASUS/ Ministério da Saúde demonstrado em Estudo Técnico Preliminar (anexo IV), que a média de produção dos procedimentos em 12 meses apresentou aumento significativo, com perspectiva de continuidade nos anos seguintes, considerando a natureza dos procedimentos, que demandam tratamento continuado.

2.8. Considerando a insuficiência das quantidades anteriormente contratadas, bem como a perspectiva de crescimento da demanda da população, estima-se a necessidade de acréscimo de 25% no valor total estimado da produção da próxima contratação.

2.9. Sendo assim, a referida proposta de credenciamento torna-se justificada por meio do interesse público demonstrado, ou seja, a necessidade de que haja um fornecimento contínuo desses serviços à população, o que, caso não ocorra, acarretará em diversas problemáticas para a Administração.

2.10. Com base nos elementos expostos, fundamenta-se a necessidade de proceder com o credenciamento para atender à demanda mencionada, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3.1. Requisitos de participação:**

3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados em Campo Grande – MS.

#### **3.1.2. Não poderão participar:**

I. esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

III. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

2.

### **3.2 Subcontratação:**

3.

3.1.

3.2.

3.2.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do credenciamento.

### **3.3 Da participação de Pessoa Física:**

3.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física no presente credenciamento. A exigência decorre da natureza do objeto, que demanda estrutura organizacional compatível, com recursos humanos especializados e equipamentos adequados, sendo incompatível com a atuação individual, sob pena de comprometimento da execução contratual.

### **3.4 Da participação de Microempreendedor Individual:**

3.4.1 Não se aplica a possibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI para o objeto deste Edital, uma vez que o objeto pretendido para contratação não se enquadra nas ocupações permitidas pelo MEI.

### **3.5 Da participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio:**

3.5.1 O art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação em certames públicos de empresas reunidas em consórcios, salvo vedação devidamente justificada. No caso concreto, dada a própria natureza do procedimento auxiliar, em que pretende-se contratar o maior número possível de prestadoras para dar celeridade aos atendimentos, não se mostra pertinente a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio neste credenciamento.

### **3.6 Do critério de localidade:**

3.6.1 Considerando o objetivo do credenciamento, somente poderão se credenciar pessoas jurídicas que disponham de estrutura física e de equipamentos devidamente instalados no território do Município de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul.

## **4 SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:**

4.1 Trata-se de procedimento preconizado na Relação Nacional de Ações e Serviços de saúde, que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em

atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011 e no art. 7º, inciso II da Lei n. 8.080/90, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.saude.gov.br>, e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

4.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com os parâmetros da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS, observando os códigos de procedimentos disponíveis na tabela de valores (anexo II).

#### 4.3 Dos valores:

4.3.1 Os valores a serem praticados na contratação constam na Tabela de Valores, disponível no anexo II deste edital, elaborado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.sigtap.datasus.gov.br>, que deve ser observada para contratação de prestação de serviços em saúde pública com recursos federais conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de Setembro de 2017 em seu Título VI, Capítulo I acerca da participação complementar da iniciativa privada na cobertura assistencial à população do SUS.

4.3.2 O valor total estimado para contratação foi definido com base na série histórica de produção e nos dados constantes no Estudo Técnico Preliminar (anexo IV), considerando a evolução da demanda pelos serviços.

4.3.3 Não obstante, cumpre ressaltar que o valor estimado contempla a ampliação de 25% no valor total da produção do ano de 2023, que operou-se nos contratos atuais e se estende no referido credenciamento. Assim, a estimativa de gasto se caracteriza pelo valor de R\$ 40.397.143,66 (quarenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

4.4 Os procedimentos são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, modalidade em que o Ministério da Saúde remunera a totalidade de produção, ou seja, a ampliação não acarretará em ônus ao município.

4.5 A tabela de valores constante no anexo II apresenta os códigos, as descrições e valores dos procedimentos a serem credenciados, conforme parâmetro SIGTAP.

#### 4.6 Da origem da estimativa:

4.6.1 O estimado para contratação contempla a série histórica de recursos alocados nos contratos firmados com as clínicas de nefrologia, onde tornou-se evidente o aumento da demanda (Anexo IV). Não obstante, cumpre ressaltar que o valor estimado engloba o acréscimo de 25% no valor total da produção do ano de 2023, que operou-se nos contratos atuais e se estende no referido credenciamento.

4.6.2 Ainda, destaca-se que os procedimentos são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, modalidade em que o Ministério da Saúde remunera

a totalidade de produção, ou seja, a ampliação não acarretará em ônus ao município.

#### **4.7 Valor total estimado:**

4.7.1 Considerando a estimativa projetada de procedimentos a serem realizados ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do edital de credenciamento, **estima-se** um gasto total médio de R\$ 40.397.143,66 (quarenta milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

4.7.2 É fundamental ressaltar que o valor estimado e a quantidade de procedimentos mencionados são meramente indicativos e **não possuem caráter vinculativo**. O valor efetivo da contratação dependerá da demanda real durante o período de vigência do edital, assim como do planejamento financeiro e da disponibilidade orçamentária.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, conforme endereço no município de Campo Grande registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. O acesso dos pacientes aos serviços se dará por meio de Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento de atendimento que deverão ser ofertados pelo prestador, conforme item 9 deste Edital.

#### **6 VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

6.1 O **edital de credenciamento** ficará inicialmente aberto pelo período de **12 (doze) meses** contados da sua publicação de abertura, podendo ser republicado quantas vezes for pertinente enquanto permanecer a necessidade pública, mantendo os credenciados, salvo em caso de descredenciamento.

6.1.1 A republicação do edital, quando pertinente, deverá ocorrer no mês “aniversário” de sua abertura.

#### **7 FORMA E CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:**

##### **7.1 Do procedimento auxiliar credenciamento:**

7.1.1 Conforme a definição contida no inciso XLIII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados a prestarem serviços ou fornecerem bens. Este processo requer o preenchimento dos requisitos estabelecidos para que os interessados sejam credenciados no órgão ou na entidade competente, permitindo a execução do objeto quando convocados, conforme critério de distribuição definido.

##### **7.2 Da participação no processo de credenciamento:**

7.2.1 Para participar do credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos no edital, preferencialmente por meio eletrônico ou, mediante justificativa, na forma presencial em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº15.988/2024.

7.2.1.1 Enquanto o credenciamento **permanecer aberto**, nos termos do subitem 6.1 deste Edital, os interessados poderão enviar sua documentação **a qualquer momento**, desde a publicação do aviso de abertura do credenciamento.

7.2.2 As empresas interessadas deverão enviar os documentos no e-mail: gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br e anexar a documentação mencionada no subitem 7.3 do edital.

7.2.3 As empresas interessadas que, após justificativa, realizarem a entrega dos documentos pessoalmente, deverão apresentar em **único envelope**, os documentos informados no subitem 7.3 deste Edital.

7.2.3.1 A entrega do envelope será realizada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Bahia, 280, Centro, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, ou ainda, por correspondência, no mencionado endereço, mediante AR.

7.2.3.2 No caso de remessa de envelope via correio, será considerada como data de entrega da documentação a data do efetivo recebimento por parte da Administração.

7.2.3.3 A Administração não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios ou quaisquer outras ocorrências com o envelope contendo a documentação.

7.2.3.4 O envelope deverá conter na parte externa as seguintes informações e em seu conteúdo as documentações exigidas neste Edital:

ENVELOPE ÚNICO: "DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

Credenciamento n. \_\_\_/2026

Nome completo do interessado \_\_\_\_\_

Endereço Completo \_\_\_\_\_

### 7.3 Documentos necessários para o credenciamento:

7.3.1 A parte interessada em se credenciar para prestar os serviços especificados neste Edital deverá apresentar um documento de "**Requerimento de Participação**" conforme o modelo especificado no **ANEXO V**. A ausência deste documento implicará na impossibilidade de credenciamento. No Requerimento de Participação, o interessado deverá declarar:

- a) Que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no edital de credenciamento e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação descritas no subitem 3.1.2 deste Edital e no artigo 12 do Decreto n. 15.988, de 12 de julho de 2024;
- c) Que está ciente e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

7.3.1.1 No caso de requerimento assinado por procurador, tal documento deverá, sob pena de inabilitação, se fazer acompanhado de instrumento público ou particular de procuração conferindo poderes ao outorgado para representar, receber, assinar e dar quitação nos casos em que houver necessidade, juntamente de cópia simples do RG e CPF do outorgado.

### 7.3.2 Documentos de habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.3.2.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3.3 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede ou domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do ente.

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da interessada que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do ente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais), nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e suas alterações;

f) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) Certidões negativas que comprovem a inexistência de registros impeditivos nos cadastros mantidos pela Administração Pública, em especial no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas (Ceis), sem prejuízo a consulta a outros cadastros pertinentes.

#### **7.3.4 Documentos de qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada;

#### **7.3.5 Documentação relativa à qualificação técnica:**

7.3.5.1 Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES com descrição das instalações, dos equipamentos disponíveis e dos serviços cadastrados.

7.3.5.2 Alvará de Licença Sanitária da interessada, expedido pelo órgão competente Estadual ou Municipal em plena validade, compatível com o objeto deste credenciamento, observando as normas peculiares de cada localidade, salvo se a legislação do ente dispensar a mencionada licença, devendo a referida isenção ser comprovada mediante certidão ou outro documento.

7.3.5.3 Registro ou prova de inscrição da participante no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente da região a que estiver vinculada, dentro do seu prazo de validade;

7.3.5.4 Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico da empresa com formação em medicina, junto ao respectivo conselho profissional;

7.3.5.4.1 Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa, mediante apresentação de um dos documentos descritos abaixo:

a) No caso de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a empresa como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil) ou ficha de registro de empregado, conforme MTE;

b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a empresa;

c) No caso de ser sócio- proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

#### 7.4 Disposições gerais sobre os documentos de credenciamento (HABILITAÇÃO):

7.4.1 Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet.

7.4.2 A participação no presente credenciamento implica na declaração por parte do interessado de que as informações prestadas e os documentos apresentados para fins de inscrição presumem-se verdadeiros e autênticos, ficando o interessado ciente que a falsidade das informações e documentações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da lei.

7.4.2.1 A SESAU poderá checar todas as informações previstas acima, a fim de constatar sua veracidade, ressaltando-se que as informações que contenham conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

7.4.3 Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com as exigências legais e regularmente aplicáveis, devendo refletir a situação atual do interessado, podendo a Administração quando necessário, solicitar sua atualização ou complementação.

7.4.4 No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

#### 7.5 Do procedimento de credenciamento das interessadas:

7.5.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Credenciamento, composta por membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) que será responsável por:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento fiel do Edital de Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- III. Examinar e se manifestar quanto às **impugnações e pedidos de esclarecimentos**;
- IV. Receber os documentos na forma eletrônica, analisar as justificativas para envio dos envelopes dos interessados e realizar análise e julgamento dos documentos apresentados;
- V. Conduzir e produzir ata das sessões realizadas;
- VI. Recepcionar, examinar e se manifestar quanto aos pedidos de **recurso** referentes à documentação;
- VII. Elaborar parecer técnico conclusivo quanto ao credenciamento das interessadas;
- VIII. Elaborar as listas de credenciados habilitados;

IX. Manter permanentemente atualizada a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X. Proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XI. Aplicar penalidade, quando cabível;

XII. Divulgar os atos que demandarem publicação;

XIII. Resolver os casos omissos.

7.5.2 Enquanto o credenciamento permanecer aberto, as interessadas poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, após a publicação do aviso de abertura do credenciamento. No entanto, por questões logísticas, a Comissão de Credenciamento designada realizará a análise da documentação de habilitação e divulgará os resultados das referidas análises da seguinte forma:

a) A primeira análise da documentação de habilitação será divulgada 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento;

b) A divulgação das análises subsequentes será realizada mensalmente, no último dia útil do mês.

7.5.3 Serão **HABILITADAS** todas as partes interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, referentes à documentação exigida.

7.5.3.1 Caso necessário, a comissão de credenciamento ou agente público deverá realizar diligência para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

III - para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado;

IV - para juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da apresentação da inscrição pelo interessado, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.5.3.2 Quando o interessado estiver com alguma documentação com restrição, o agente público ou comissão poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões.

7.5.3.2.1 Caso o agente público ou comissão não tenha êxito na obtenção da certidão correspondente por meio do sítio oficial, solicitará ao interessado sua apresentação, fixando prazo de **5 (cinco) dias úteis** para tanto, sob pena de inabilitação.

7.5.4 A inabilitação não exclui a possibilidade do interessado tentar o credenciamento novamente, podendo apresentar os documentos de acordo com as exigências do edital, para análise futura.

7.5.5 Após a análise das documentações o agente público ou comissão declarará a(s) participantes(s) habilitada(s) ou inabilitada(s), concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

7.5.6 Será realizado relatório no qual serão registradas as decisões da Comissão ou do Agente Público e os motivos que levaram a habilitação ou inabilitação do interessado, o qual será disponibilizado no PNCP e portal da transparência (<http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/>) ficando acessíveis aos eventuais interessados.

7.5.7 O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

7.5.8 Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, abrir-se-á contagem de prazo para apresentação de recurso por parte das interessadas, sendo franqueada vista dos autos.

7.5.9 Em caso de recurso, a decisão quanto ao acolhimento ou não será publicada no PNCP, Diário Oficial do Município e disponibilizada no site <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>.

7.5.10 Ato contínuo a lista dos credenciados, de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgada e continuamente atualizada no portal da transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.5.11 Após a divulgação de que trata o item anterior, os interessados que apresentarem, nos dias subsequentes, as documentações de acordo com o edital serão incluídos ao final da lista.

## **DOS RECURSOS**

7.5.12 Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação caberá a interposição de recurso administrativo, nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.13 Será concedido o prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da publicação da decisão, para apresentação das razões recursais.

7.5.14 O prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso.

7.5.15 Fica assegurada vista dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e das contrarrazões.

7.5.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.17 Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Bahia, 280, Centro, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, ou digitalizados e encaminhados pelo e-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br)

7.5.18 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

7.5.19 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.20 A interposição de recurso referente à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de não conhecimento quando interposto fora do prazo.

## **8 DISPOSIÇÕES ACERCA DO CONTRATO:**

8.1 O contrato terá assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.1.1 A autenticidade da assinatura poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

8.2 A empresa será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da regular convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

### **8.3 Vigência contratual:**

8.3.1 As disposições acerca da vigência contratual constam na minuta do contrato, anexo a este Edital.

### **8.4 Reajuste contratual:**

8.4.1 As disposições acerca do reajuste contratual constam na minuta do contrato, anexo a este Edital.

### **8.5 No momento da assinatura do contrato/retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente:**

8.5.1 A Administração verificará a regularidade fiscal do contratado para com o FGTS e às Fazendas Federal e Estadual (Certidões Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Estaduais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais) e Municipal, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e

o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

8.5.1.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, prevista no subitem anterior, poderá ser realizada através do Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, devendo a documentação nele indicada estar vigente e regular.

8.5.2 No ato da assinatura do contrato a empresa interessada deverá indicar preposto para representá-la, em papel timbrado, contendo os seus dados.

## **9 DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CREDENCIADAS**

9.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as interessadas previamente habilitadas, credenciadas e contratadas de acordo com os termos estabelecidos neste Edital.

9.2 A quantidade de serviços a ser realizada será determinada conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de credenciadas contratadas no momento da distribuição e a necessidade dos pacientes com solicitação registrada no SISREG (Sistema de Regulação), módulo ambulatorial. A distribuição será realizada com base na cronologia das agendas disponibilizadas pelos prestadores e na capacidade de atendimento, respeitando-se o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90.

9.3 A distribuição dos serviços será realizada de maneira imparcial e objetiva, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. A distribuição da demanda entre os prestadores será realizada de forma equitativa, observando-se a capacidade instalada de cada clínica credenciada. Quando houver mais de um prestador disponível para absorver a demanda, será adotado sistema de rodízio, de modo a assegurar alternância justa entre os credenciados, preservada a preferência do paciente sempre que possível.

9.3.1 Cada solicitação de serviço inserida no SISREG será alocada individualmente para cada paciente, seguindo os critérios de atendimento definidos pelos Protocolos de Acesso vigentes para pacientes com necessidades dos serviços, observando-se ainda os critérios mencionados no subitem 9.2 deste Edital.

9.3.2 Quando houver necessidade de exames concomitantes para um mesmo paciente, estes serão direcionados à mesma pessoa jurídica credenciada, devido à necessidade de coordenação e simultaneidade na realização dos exames.

9.4 A convocação para a prestação do serviço será realizada por meio de comunicação formal, enviada ao endereço eletrônico cadastrado da credenciada, pela Gerência de Regulação Ambulatorial da SESA. A credenciada deverá informar as datas disponíveis para configuração no Sistema de Regulação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, além de agendar capacitação com a equipe técnica da

Gerência de Regulação Ambulatorial para utilização do módulo ambulatorial do SISREG.

9.4.1 A oferta de vagas de cada prestador deverá ser enviada trimestralmente à Gerência de Regulação Ambulatorial, de modo a garantir o tempo hábil necessário entre a autorização das solicitações e a comunicação com o paciente sobre o acesso ao serviço solicitado.

9.5 A recusa formal e justificada da prestação do serviço por parte da credenciada, ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse do serviço à outra credenciada.

9.6 É vedado ao credenciado subcontratar, ceder ou transferir a execução dos serviços objeto deste instrumento, sob pena de descredenciamento.

9.7 A Administração não está obrigada a convocar os credenciados, podendo fazê-lo de acordo com sua necessidade, conforme a demanda.

9.8 O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, sem justificativa plausível, estará passível de sanções e descredenciamento.

9.9 O credenciado deverá estar apto para iniciar a prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após a assinatura do contrato.

9.10 A ordem de convocação dos estabelecimentos credenciados será a definida expressamente neste edital, observando critérios objetivos de distribuição da demanda. A lista com a ordem de convocação será mantida atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo ampla transparência e acompanhamento pelos interessados, em observância ao art. 8º do Decreto Municipal nº 15.988/2024.

## **10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.6.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação (quando for o caso de serviço ou fornecimento contínuo) ou à prorrogação contratual.

10.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.8.3 O gestor do contrato

tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.11 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.12 . Rotinas específicas de fiscalização:**

10.12.1 Não se aplica ao objeto.

**10.13 Comissão previamente definidas:**

10.13.1 Representantes da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização, respectivamente, conforme publicação em Diário Oficial nº 8234 de 24 de fevereiro de 2026 no Decreto "PE" n.396 de 23 de fevereiro de 2026:

Presidente da Comissão - Nome: Moacir Frank da Costa; E-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br); Telefone: (67)2020-1640;

Membro Titular - Nome: Elaine Tiemi Gusheiken; E-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br); Telefone: (67) 2020-1640;

Membro Titular - Nome: Cidclea Borges Rodrigues; E-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br); Telefone: (67) 2020-1640;

Membro Suplente - Nome: Marcelo Cesar de Arruda Ferreira; E-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br); Telefone: (67) 2020-1640.

Membro Suplente - Nome: Eliane Alves Richter; E-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br); Telefone: (67) 2020-1640.

## 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

### 11.1 Recebimento:

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 12 (doze) dias úteis, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1.1 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo.

11.1.1.2 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2.3 . O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

11.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

11.1.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.1.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.1.4.4 Comunicar à contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11.2 **Liquidação:**

11.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.2.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.2 Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, número de chave fornecido pelo Sistema de Regulação ou agendamento comprovado ou quaisquer outro que comprove a autorização fornecida pela GRA, laudo do procedimento realizado confirmando a prestação do serviço. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

11.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer à matriz ou à filial.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.4 A contratada deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores. Os documentos de cobrança em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

11.2.5 As contratadas intermediárias, quando admitidas, deverão apresentar as notas fiscais emitidas pelos fornecedores de bens ou pelos prestadores de serviços à intermediária. Uma vez que, deverá ser realizada a retenção do IR sobre a comissão ou corretagem da mesma e sobre os valores cobrados pelas reais prestadoras de serviços ou fornecimento de bens.

11.2.6 No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade

com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

11.2.6.1 Caso a sede da contratada seja o município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

11.2.7 A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

### 11.3 Pagamento:

11.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2 O Contratante pagará ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos Tabela de Valores disponível no anexo II, deste edital, elaborado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no site [www.sigtap.datasus.gov.br] (www.sigtap.datasus.gov.br).

11.3.3 O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

11.3.5.1 Ao efetuar o pagamento à contratada, a contratante ficará obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 15.623, de 26 de julho de 2023.

11.3.5.2 A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3.5.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.6 No caso de atraso de pagamento pela contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.3.6.1 O valor dos encargos será calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, sendo  $I = (TX/100)/365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

11.3.7 A contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

## **12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):**

12.1 As disposições acerca das infrações e suas sanções constam na minuta do contrato, anexo a este Edital.

**13 DO DESCREDENCIAMENTO:**

13.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

- a) O descumprimento de quaisquer cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos;
- b) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da Administração obtidas em decorrência deste credenciamento;
- c) Por solicitação escrita do credenciado ao Órgão credenciante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que após verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no Contrato, expedirá o deferimento do pedido;
- d) Pelo descumprimento das cláusulas previstas no edital;
- e) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- f) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- h) Houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- i) Verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no presente Termo ou na legislação aplicável;
- j) A exigência, por parte do credenciado, de que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda a cobrança de valor adicional ao previsto no credenciamento;
- k) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- l) Ação comprovada de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Administração e/ou aos beneficiários do SUS;
- m) Deixar de comunicar, injustificadamente à Administração, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- n) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

o) Identificação de ocorrência ou fraude, simulação, infração às normas sanitárias;

p) Deixar de assinar o contrato, quando convocado pela Administração.

13.2 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **14 14. DA EXTINÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

14.1 O Credenciamento poderá ser extinto nas seguintes circunstâncias:

14.1.1 Por decisão unilateral da Administração, mediante justificativa fundamentada, que poderá ocorrer caso haja mudança nas condições que embasaram a abertura do processo de credenciamento;

14.1.2 Por esgotamento da finalidade para a qual foi lançado, caso se verifique que não há mais necessidade ou viabilidade de continuidade do processo de credenciamento;

14.1.3 Por determinação legal ou regulamentar que invalide a realização do credenciamento, tornando-o impraticável ou ilegal;

14.2 A extinção do Credenciamento não eximirá as partes de eventuais responsabilidades decorrentes dos atos praticados durante o processo de credenciamento, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

#### **15 CONSIDERAÇÕES FINAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

15.1 O presente Edital foi subsidiado pelo **Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. FMS/00058/ETP/2024**, acostado aos autos.

15.2 Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

15.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.4 A Comissão de Credenciamento designada responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos veículos em que se deu a divulgação inicial.

15.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento ou do agente público designado será motivada nos autos.

15.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados digitalizados e encaminhados pelo e-mail: [gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br](mailto:gcm@sesau.campogrande.ms.gov.br)

## DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

15.8 As modificações nas exigências previamente estabelecidas no edital, inclusive quanto aos valores unitários dos serviços a serem pagos aos credenciados, serão divulgadas pelo mesmo instrumento, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a primeira análise da documentação.

15.8.1 Em caso de redução nos valores ou inclusão de exigências que não estavam inicialmente previstas, as partes credenciadas afetadas por estas alterações poderão solicitar o seu descredenciamento, não estando sujeitas à sanção.

15.8.2 Nos casos de modificações que incluam novos documentos ou alterem documentos anteriormente solicitados, os previamente credenciados serão convocados para a sua apresentação, sob pena de descredenciamento.

15.8.3 Havendo a modificação de que trata o subitem 15.8 será mantida a ordem dos credenciados, salvo na hipótese de descredenciamento.

15.8.4 As modificações de que trata o caput deste tópico serão realizadas por adendo.

15.9 Caso haja alteração dos valores definidos na Tabela de Valores disponível no anexo II deste edital, elaborado com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estas estarão disponíveis no [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

## 16 ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO I - QUADRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS;

ANEXO II – TABELA DE VALORES;


ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO V - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO VI – COMISSÃO AGENTES EXTERNOS;

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 FERNANDA BRAZELINO BEZERRA  
Data: 07/05/2026 11:04:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fernanda Brazelino Bezerra**  
Chefe de Divisão de Pactuação  
Agente Público



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
**ANEXO I - QUADRO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

**DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**PROCESSO: 031978/2025-80**

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).**

**1. QUADRO:**

Itens								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
ITEM 001	1	00011087	Serviço em nefrologia	1 - Serviço	1	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

**1.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**Não se aplica.**

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	1,85
0202010210	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	1,85
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	3,51
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01
0202010430	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51
0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86
0202010562	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01
0202010600	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85
0202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	1,40
0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1,85
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3,51
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	1,85
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53
0202020371	HEMATOCRITO	1,53
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11
0202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42
0202030202	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIN-2 (ELISA)	10,00
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55
0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55
0202050017	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3,51
0202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04
0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	8,96
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60
0202070085	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	27,50
0202080013	ANTIBIOGRAMA	4,98
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	13,33
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTÉRIAS	13,35
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	2,80
0202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	5,62
0202080153	HEMOCULTURA	11,49
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20
0211020036	ELETCARDIOGRAMA	5,15
0214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	1,00
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NÃO MÉDICO)	6,30
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,63
0305010093	HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	194,20
0305010107	HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	194,20









Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/202\_\_ que entre si celebram....., por intermédio da..... (em se tratando de órgão da administração direta) e a..... (contratada).

I- O Município de Campo Grande - MS, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06 por intermédio da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita(o) no CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, com sede na sede na Rua Bahia, n. 280, na cidade de Campo Grande – MS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário(a), Sr.(a)....., nomeado pela portaria/decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ publicada(o) no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, por delegação de competência, por intermédio da Lei Municipal nº 5.793/2017, e o(a) (contratada), sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome e função), conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em observância aos princípios do Sistema Único da Saúde (SUS) e ao Plano Municipal de Saúde, e ainda, em conformidade com o Edital de



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

Credenciamento n. /202 , anexo ao Processo Administrativo nº , tendo sua lavratura autorizada do doc. de fls.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133, de 2021):**

**1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

**1.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento
- b) Declarações apresentadas pelo contratado, ao tempo do credenciamento independente de transcrição;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.2.** O(s) fornecimento(s) de que trata(m) este contrato se enquadra(m) como continuado(s) tendo em vista que a prestação dos serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia é essencial para a continuidade do atendimento diagnóstico dos pacientes, sendo realizada de forma periódica e regular, com a demanda ocorrendo de maneira constante ao longo do tempo, sendo a vigência por vários anos mais vantajosa considerando a



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

necessidade de garantir a manutenção de serviços especializados sem interrupção, bem como a otimização de recursos e a possibilidade de melhores condições contratuais a longo prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV da Lei nº 14.133, de 2021):**

**3.1.** A consecução do serviço de que trata este contrato será realizado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que a contratante se reserva ao direito de utilizar ou não a sua totalidade, sendo que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços efetivamente executados.

**CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133, de 2021):**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 1035s Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Gestor- setor: 0104100000 - Superintendência de Relações Institucionais de Saúde;

Convênio- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)

Programa de Trabalho-1600000003 10.302.1.4004;

Elemento de despesa: 33903950 serv. Médico, hospitalar, odontológicos e laboratorial.

-----  
**5.1.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021):**

**6.1.** Os procedimentos e prazos relativos à liquidação, pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Credenciamento, anexo a este contrato.

**6.1.1.** A contratante pagará mensalmente ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, os valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no site [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

**6.1.2.** Para a cobrança dos serviços prestados deverão ser encaminhados, no mínimo: a solicitação do procedimento, número de chave fornecido pelo Sistema de Regulação ou agendamento comprovado ou quaisquer outro que comprove a autorização fornecida pela Gerência de Regulação Ambulatorial, laudo do procedimento realizado confirmando a prestação do serviço. Não havendo esta associação, o pagamento não será efetuado.

**6.2.** Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, ou seja, somente dos serviços efetivamente realizados, aceitos pela contratante, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas, mediante apuração em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.** No ato da entrega da nota fiscal o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas dentro do prazo de validade em relação à data de emissão da nota fiscal.

**6.4.** Caso a sede do contratado seja no município de Campo Grande - MS, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal será comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Gerais – CNDG.

**6.5.** As notas fiscais para fins de pagamento serão solicitadas no mês seguinte à produção, após a validação dos arquivos de produção enviados pela Administração ao Ministério da Saúde de acordo com o cronograma de envio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**6.6.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.7.** No valor estabelecido presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

**6.8.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo contratado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.8.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.9.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) as quantidades;
- f) o valor unitário e total a pagar;
- g) o número do empenho; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021) E REVISÃO:**

**DO REAJUSTE**



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**7.1.** Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes eventuais realizados pelo ministério da Saúde através do sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM dos SUS (SIGTAP), disponível através do site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**7.1.1.** Os valores serão reajustados sempre em conformidade com a tabela oficial do SUS mencionada do subitem anterior.

**7.2.** Os valores contratados também poderão ser reajustados após 12 meses da publicação dos valores unitários do credenciamento, tomando esta data como marco para contagem do período. O reajuste será calculado com base no índice econômico ou critério definido pela Administração, e deverá ser aplicado automaticamente aos credenciados sem prejuízo das demais condições contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de credenciadas no momento da distribuição, ou seja, de acordo com as necessidades dos pacientes com solicitação do serviço, inserida no SISREG, módulo ambulatorial versus cronologia de agenda ofertada pelos prestadores versus capacidade de atendimento, observado, ainda, o direito de preferência assegurado às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos pelo art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 24 e 25, da Lei nº 8080/90;

**8.2.** A distribuição dos serviços observará as disposições contidas Edital de Credenciamento.

**8.3.** A contratada deverá estar disponível para prestação dos serviços a partir do quinto dia útil após assinatura do contrato.

**8.4.** O credenciado deverá assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 15 dias contados da convocação. Poderá ser concedida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa formal e aprovação da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, VII e XVIII da Lei nº 14.133, de 2021):**



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**9.1.** As disposições relativas à execução o objeto contratado, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Edital, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- c)** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade;
- d)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133, de 2021);
- e)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

- h)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, se houver, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- j)** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l)** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o)** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, se aplicáveis à contratada (art. 116 da Lei 14.133, de 2021);
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- v)** Registrar no Sistema de Regulação através do lançamento do número chave e/ou falta do usuário para atendimento e realização do procedimento;
- w)** Abster-se de realizar cobrança pelos serviços prestados, à boa assistência ao cliente do SUS, ficando o contratado sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato;
- x)** Após o aceite, não poderá recusar a realização do procedimento que lhe for demandado, bem como deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento;
- y)** Não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou ainda cobrar valor adicional ao previsto neste credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- z)** Manter as informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES;
- aa)** Manter atualizados os dados pessoais dos pacientes, incluído nestes arquivos e os prontuários dos pacientes;
- bb)** Não utilizar e nem permitir a utilização do paciente para fins de experimentação;
- cc)** Atender os pacientes obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da lei n. 8.080/90;
- dd)** Ofertar e prestar os serviços sem diferenciação aos usuários do SUS (idade, raça, sexo, peso, patologia), inclusive com relação a oferta de horários de atendimento;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

- ee)** Oferecer as vagas de agendamento para os procedimentos ao Sistema de Regulação- SISREG;
- ff)** Informar a produção mensal de serviços prestados através do Boletim de produção Ambulatorial – BPA a ser importado pelo Sistema de Informações –SIA, ou outro que venha a ser substituído pelo Ministério da Saúde;
- gg)** Fornecer todos os dados e documentos solicitados em caso de auditoria;
- hh)** Informar a produção ambulatorial e hospitalar mensal de serviços por meio dos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde, desenvolvidos para essa finalidade, e apresentar a documentação pertinente, conforme cronograma e orientação da Gerencia de Controle e Avaliação /SESAU, para fins de revisão, autorização e processamento da produção;
- ii)** Encaminhar os documentos referentes aos serviços prestados, conforme solicitação da Gerência de Controle e Avaliação para fins de revisão da produção;
- jj)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de autorização, habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- kk)** Submeter-se à fiscalização permanente da contratante, ficando sujeita também ao controle, regulação, avaliação e auditoria do SUS;
- ll)** Observar as RDC/ANVISA Nº 50, de 21/02/2002, RDC/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, RDC/ANVISA Nº36, de 25/07/2013, RDC /ANVISA Nº 306 de 07/12/2004 e suas atualizações , além de demais legislações aplicáveis que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes, no que couberem;
- mm)** Dispor de acesso específico para pessoas com deficiência física, conforme disposto na ABNT- NBR 9050, de 30 de junho de 2004, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

11.2. CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- g) Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- i) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Encaminhar pacientes para realização dos procedimentos na contratada;
- k) Realizar as ações de regulação, controle, avaliação e auditoria sobre os serviços executados pelo contratado;
- l) Realizar o processamento dos arquivos com a produção mensal encaminhada pelo contratado, nos aplicativos informatizados do Ministério da Saúde;
- m) Atestar as notas fiscais em conformidade com os serviços prestados e as enviar ao setor competente para posterior pagamento;
- n) Acompanhar a execução do objeto contratual.

**11.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

### **11.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.3.7. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.3.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.3.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

11.3.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD ou CGPD – Comitê Gestor de Privacidade de Dados, instituída por meio do Decreto nº 14.725/2021 por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.3.11. Os contratos de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.3.12. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.3.13. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não há previsão de garantia contratual e garantia de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021):**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **contratada** que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato ou da entrega ou execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.2.1** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**13.2.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**13.2.3.** A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.3.** A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem **13.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.4.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**13.5.** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1** deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem anterior**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.6.** A sanção de **multa** será aplicada nos seguintes termos:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 15% do valor da parcela inadimplida.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor da parcela inadimplida.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% a 5% do valor da parcela inadimplida.

**13.6.1.** A multa será recolhida junto ao órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da contratada.

**13.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

descontada da garantia prestada, se houver, ou a Administração o inscreverá na Dívida Ativa do Município e o cobrará judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.6.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

**13.7.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8.** Da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.10.1.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal competente, quando aplicada por órgão da administração pública ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

**13.10.2.** Caso o órgão ou entidade da Administração Pública não disponha de quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**13.10.3.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.10.4.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.11.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 13.10 deste contrato;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**13.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.14.** O órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Grande – MS.

**13.14.1.** Antes do empenho ou assinatura do contrato, a Administração realizará diligência prévia para verificar eventuais impedimentos legais à celebração do termo de credenciamento, incluindo, mas não se limitando, à consulta aos cadastros CEIS e CNEP. O credenciado deverá apresentar todas as informações necessárias para a verificação, sob pena de não assinatura do termo de credenciamento.

**13.15.** É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

**13.15.1.** A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013” exigirá, como condição de reabilitação do responsável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

**13.16.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**13.17.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**13.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX da Lei nº 14.133, de 2021):**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.1.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constata que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**14.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**14.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas pelo 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.8.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço.

**14.8.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**16.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física ou jurídica, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**16.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO (art. 92, III da Lei nº 14.133, de 2021):**

**17.1.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:**

**18.1.** Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o Foro de Campo Grande-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO GRANDE-MS, .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



---

## Anexo III do Edital - Minuta do Contrato

Código do documento: BRWD-6YN5-K4RM-CYQL

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BRWD-6YN5-K4RM-CYQL>

Ou digite o código: BRWD-6YN5-K4RM-CYQL

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas

---



Eletrônica

**FERNANDA BRAZELINO BEZERRA**

CPF: 952\*\*\*\*\*91

Em: 06/05/2026 13:51

---



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**Informações do modelo:**

Modelo Utilizado: “[GERE] ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – GERAL”

Versão do modelo utilizado: 15/10/2025

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>PROCESSO:</b>	031978/2025-80
<b>OBJETO:</b>	Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, em atendimento às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:</b>	Nome: Cyro Leonardo Albuquerque Mendes Cargo: Médico Setor: GPCA Nome: Fernanda Brazelino Bezerra. Cargo: Gerente de Pactuação Setor: DPA/ SESAU Nome: Leticia Talita Moraes

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

	<p>Cargo: Médica /supervisora</p> <p>Setor: DCA/ SESAU</p>
--	--

## 1. NECESSIDADE:

1.1. Inicialmente, cumpre indicar a necessidade de ofertar na Rede de Saúde os procedimentos de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia. Além disso, destaca-se a impossibilidade de ocasionar demanda reprimida, ofertando a necessidade dos procedimentos aos pacientes de forma adequada.

1.2. Em continuidade, cabe apontar que os contratos atualmente vigentes entre a SESAU e as clínicas prestadoras de serviços em nefrologia (Davita, Davita Pantanal e Med Rim) não são suficientes para atender a alta demanda do procedimento, o que ocasionou em um aumento de produção, tendo sido os valores dos credenciamentos ampliados em 25%.

1.3. Ainda, destaca-se que os contratos atualmente vigentes possuem vigência até 31.05.2026, tornando necessário nova contratação.

1.4. A prestação de serviços em nefrologia para assistência aos pacientes com Doença Renal Crônica - DRC contempla procedimentos de extrema importância para a Rede de Atenção à Saúde, e no caso da terapia renal substitutiva, por exemplo, a demora do início do tratamento ou interrupção do mesmo pode ser fatal para o paciente.

## 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL “PCA”:

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, em conformidade com o disposto

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão no PCA reflete o planejamento estratégico da Administração para atender às necessidades da rede municipal de saúde, respeitando os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal, conforme estabelecido na legislação vigente.

2.2. Considerando que os serviços necessitam ser adquiridos para atendimento da REMUS, o planejamento é baseado no tempo de tramitação dos processos.

Em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 15.671/2023 e no art. 47 do Anexo II ao Decreto Municipal nº 16.270/2025, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) foi formalmente declarada pelo órgão demandante por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra os autos do presente processo.

Nos termos da regulamentação vigente, as informações prestadas pelo órgão ou entidade demandante no DFD são consideradas verossímeis e de inteira responsabilidade do agente público formalmente designado para a fase de planejamento da contratação, conforme preceitua o art. 47 do referido Anexo II. Ademais, o art. 48 do mesmo diploma reforça que compete exclusivamente ao órgão demandante assegurar a adequação da demanda aos instrumentos de planejamento orçamentário e às demais diretrizes institucionais.

Diante disso, a equipe de planejamento responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar tomou como base as informações declaradas pelo órgão demandante, considerando-as para fins de análise e prosseguimento dos trabalhos, nos exatos termos da legislação municipal aplicável.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

3.1. A contratação visa atender o objetivo firmado no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 de "Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar", conforme orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (Anexo V) para operacionalização da rede contratada.

3.2. Sendo assim, a empresa contratada deverá prestar os serviços de nefrologia, incluindo exames de diagnóstico, consultas, sessões de diálise e hemodiálise diversas, procedimento cirúrgico em nefrologia, órteses, próteses e materiais especiais em nefrologia, constantes no termo de referência, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes atendidos pelo município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, conforme autorização realizada pelo próprio município.

3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Anexo II) por exame realizado, conforme produção, seguindo instrução do tópico 7.3. deste ETP.

3.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, bem como preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.5. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto deste credenciamento profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela credenciada possuirão registro no competente conselho de classe, para fins de habilitação e contratação.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

4.1. O presente credenciamento se enquadra como hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se do modelo de chamamento público previsto no art. 79, inciso I da mesma Lei, caracterizando-se como hipótese paralela e não excludente, de adesão contínua, para atendimento da demanda assistencial futura e eventual.

4.2. Através do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), verificou-se que no município de Campo Grande - MS estão cadastrados 6 estabelecimentos de saúde (Anexo VI), habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise. Desse modo, é possível realizar a contratação dessas unidades para a execução dos serviços que não podem ser fornecidos através da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Considerando a parametrização de valor do procedimento demonstrada no anexo IV, com a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde para a execução dos serviços, é necessário observar o valor publicado através de resolução própria para contratação. Assim sendo, deverá ser realizado um credenciamento para contratação de todos os prestadores que se habilitarem no processo, já que não haverá disputa de preço. Além disso, sabendo que a oferta de atendimento na rede própria seria muito custosa e demorada, pois envolveriam concursos, locação de espaço físico, aquisição de equipamentos, etc., não resta outra solução senão a terceirização dos serviços. Em continuidade, cabe ressaltar que a contratação de apenas uma prestadora não é suficiente para atender toda a demanda do Município de Campo Grande/MS, pois a capacidade operacional poderia não corresponder ao fluxo de atendimento.

4.4. A licitação, por sua vez, não seria capaz de atender à necessidade, pois a competição leva à contratação de apenas uma ou poucas interessadas. No caso em

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

concreto, pretende-se contratar o maior número possível de prestadoras para maior celeridade aos atendimentos.

4.5. Isto posto, ante a inviabilidade de competição e disputa de preço, a forma de contratação que melhor se adequa ao problema exposto é o CREDENCIAMENTO das interessadas, pois ele permite que várias interessadas se proponham a atender a demanda, de modo que a Administração distribua de forma igualitária e rotativa as demandas pendentes e outras futuras

## 5. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
ITEM	6	00011087 - Serviço em nefrologia	1 SERV.	3950 - Serv.Medico-Hospital.,Odontologicos e Laboratoriai	1,00

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. Verifica-se, por meio da série histórica de realização dos procedimentos nas clínicas contratadas atualmente pela Secretaria Municipal de Saúde, demonstrada através da ferramenta de tabulação do DATASUS/ Ministério da Saúde (Anexo III), que a média de produção dos procedimentos em 12 meses aumentou significativamente, o que continua previsto para os anos seguintes, visto que os procedimentos referidos necessitam de continuidade do tratamento. Considerando a insuficiência das quantidades anteriormente contratadas, bem como a perspectiva de crescimento da demanda da população, estima-se a necessidade de acréscimo de 25% no valor total dos contratos vigentes atualmente, para que a produção da próxima contratação consiga atender toda a demanda. Cumpre ressaltar que no ano de 2020 foram celebrados 3 termos de credenciamento com clínicas prestadoras do serviço de nefrologia, termos que, por sua vez, terão suas vigências encerradas em 31/05/2026.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os valores a serem praticados nos serviços estão elencados conforme parâmetro da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM's do SUS, disponível no site do Ministério da Saúde: <http://www.sigtap.datasus.gov.br>, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde, que deve ser observada para contratação de prestação de serviços em saúde pública com recursos federais conforme dispõe a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de Setembro de 2017 em seu Título VI, Capítulo I acerca da participação complementar da iniciativa privada na cobertura assistencial à população do SUS.

7.2. O valor total estimado para contratação contempla também a série histórica de recursos alocados nos contratos firmados com as clínicas de nefrologia, onde tornou-se evidente o aumento da demanda (Anexo VII).

7.3. Não obstante, cumpre ressaltar que o valor estimado engloba o acréscimo de 25% no valor total dos contratos vigentes atualmente. Assim, a estimativa de gasto se caracteriza pelo valor de R\$40.397.143,66.

7.4. Ainda, destaca-se que os procedimentos são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, modalidade em que o Ministério da Saúde remunera a totalidade de produção, ou seja, a ampliação não acarretará em ônus ao município.

7.5. Os contratos de credenciamento firmados em 2020, demonstraram a efetividade do modelo adotado, com expansão da produção, manutenção da cobertura e regularidade dos repasses. Entre 2023 e 2025, foram realizados 874.390 procedimentos e investidos mais de R\$ 98 milhões. Como aprendizado, a nova contratação incorpora ajustes como definição de critérios mais claros de descredenciamento, fortalecimento da fiscalização técnica e inclusão de plano de riscos.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

8.1. Analisando as características e requisitos da solução eventualmente contratada, bem como considerando os requisitos exemplificativos de adoção estampados no artigo 4º do Decreto nº 15.582, de 1º de junho de 2023, concluímos que **a adoção do Sistema de Registro de Preços NÃO é conveniente nem pertinente ao caso tratado** .

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O referido credenciamento trata dos serviços em nefrologia previstos na Tabela SUS, cumulados com a necessidade do serviço a ser ofertado pela Rede Municipal de Saúde no âmbito ambulatorial, bem como a alta demanda existente.

9.2. Os estabelecimentos de saúde CONTRATADOS deverão disponibilizar todos os equipamentos, medicamentos, materiais de uso hospitalar e clínico e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas do exame a ser contratado. A disponibilização de equipe de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, bem como equipe de apoio necessária para a realização dos procedimentos ambulatoriais de exames diagnósticos, profissionais estes devidamente habilitados pelos seus conselhos de classes.

9.3. O local da prestação do procedimento será na sede do estabelecimento credenciado, não sendo possível a subcontratação e não havendo obrigação por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande quanto ao espaço físico ou equipamentos, assim como não gerará vínculo empregatício com o órgão. Poderão ser contratadas quantas empresas forem habilitadas no processo para a realização do procedimento. Ainda, serão celebrados contratos com todos os prestadores, sendo o valor e quantidades totais estimados divididos entre os participantes, de acordo com a capacidade instalada

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

demonstrada pelo número de profissionais cadastrados no CNES, o qual torna obrigatória a alimentação e atualização pelo contratado.

9.4. A distribuição dos serviços deverá ocorrer de acordo com a oferta de agenda da instituição e a demanda de pacientes, conforme o processo de regulação instituído na Secretaria Municipal de Saúde, as empresas credenciadas informarão as vagas com datas e horários disponíveis à Gerência de Regulação Ambulatorial, que encaminhará os pacientes mediante autorização das solicitações inseridas no Sistema de Regulação informatizado.

9.5. Após assinatura do Termo de Credenciamento, as agendas deverão ser repassadas ao sistema de regulação em até 5 dias úteis para início dos serviços. O serviço prestado deverá observar as determinações do Conselho Federal de Medicina quanto à execução do procedimento, e cada prestador deverá realizar o procedimento contemplado na Tabela anexada (Anexo II).

9.6. A produção mensal realizada deverá ser informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI, a ser importado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro que venha a ser substituído pelo Ministério da Saúde. Para o processamento da produção deverão ser encaminhados os documentos referentes aos serviços prestados, quais sejam: laudo de solicitação do procedimento autorizado, laudo do procedimento executado e relatório do sistema de informação, conforme solicitação da Gerência de Controle e Avaliação.

9.7. Considerando a necessidade de oferta dos serviços de maneira constante aos pacientes da Rede de Atenção à Saúde, a prestação dos serviços a serem contratados possui natureza continuada. O credenciamento ficará aberto durante 12 meses, podendo, ao término desse período, ter o seu edital republicado

## **10. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

10.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

11.2. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

### 10.2. Natureza da Contratação:

10.2.1. A solução definida através do estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

10.2.2. De acordo com o artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021, a solução apresentada neste estudo se enquadra como **BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usais de mercado.

### 10.3. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

10.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

10.3.1.1. Trata-se de demanda estimada, uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será utilizado, reservando-se o direito de a Administração utilizar

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ou não a totalidade, sendo eventualmente pago somente aquilo que for efetivamente fornecido.

**10.4. Serviço ou Fornecimento Contínuo (vigência contratual):**

10.4.1. O credenciamento permanecerá aberto por 12 meses, podendo os interessados aderirem durante esse período, desde que preenchidos os requisitos necessários, para executar o objeto quando convocados. Passados 12 meses, o edital poderá ser republicado. A previsão de prazo prorrogável visa garantir o cadastramento contínuo de interessados, a flexibilidade operacional e a resposta às demandas flutuantes da rede municipal.

**10.5. Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:**

10.5.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**10.6. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:**

10.6.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos para o atendimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

11.1. A contratação proporcionará o atendimento integral do paciente dentro do fluxo da Rede de Atenção à Saúde, com garantia de realização dos procedimentos aos pacientes com Doença Renal Crônica, bem como possibilitando a eles um tratamento de forma adequada.

11.1.1. Os serviços de nefrologia a serem prestados complementam a rede própria com a assistência de Alta Complexidade em terapia renal substitutiva aos pacientes em processo de diálise ou tratamento conservador, quando indicados, visando alcançar

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

impacto positivo na qualidade de vida dos pacientes e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.

11.2. A presente contratação visa garantir a continuidade da prestação dos serviços de nefrologia aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, assegurando a regularidade do atendimento, a cobertura da demanda reprimida e a sustentabilidade do modelo adotado. A SESAU acompanhará a execução por meio de relatórios de produção, controle de autorização e dados gerenciais do sistema SIA/SUS.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

12.1. Tratando-se de um credenciamento para estabelecimentos de saúde na prestação de serviços de nefrologia, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato/termo de credenciamento serão as relacionadas ao cumprimento das obrigações dos contratados e na fiscalização e gestão contratual.

12.2. A Contratante se obriga a proporcionar à credenciada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente credenciamento, consoante estabelece a Lei 14.133/21;

12.3. Designar comissão para fiscalização do contrato.

12.4. O edital prevê, de forma clara, as hipóteses de descredenciamento dos prestadores, como forma de assegurar a conformidade dos serviços com os padrões pactuados. Entre os motivos estão: descumprimento contratual, interrupção imotivada do atendimento, e descarte irregular de resíduos. As medidas serão adotadas conforme a gravidade, podendo incluir advertência, suspensão e descredenciamento formal.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. O referido credenciamento pode gerar impactos ambientais significativos. Leva-se em conta os requisitos de baixo consumo de energia e recursos, além da contribuição para o descarte e reciclagem adequados de equipamentos e resíduos.

14.2. A prestação dos serviços de nefrologia implica a geração de resíduos classificados como infectantes e químicos, tais como dialisadores, linhas de sangue, agulhas e soluções salinas. O descarte desses resíduos deverá obedecer às normas vigentes. Os prestadores deverão apresentar comprovação contratual com empresa licenciada para o manejo e destinação final dos resíduos.

#### 15. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação é viável, considerando a necessidade da prestação de serviços e a previsão de procedimentos na Tabela SUS. Além disso, existe orçamento provisionado na Lei Orçamentária Anual e disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde. Ressalta-se que a legislação do Sistema Único de Saúde prevê a participação complementar da iniciativa privada na assistência aos usuários da Saúde Pública.

A equipe da Gerência de Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares dos Bens e Serviços Comuns e Especiais (GERE), no âmbito de suas competências regimentais, manifesta-se pela **viabilidade técnica** da contratação, com base nas informações e documentos apresentados pelo órgão ou entidade demandante.

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

É imprescindível destacar que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas informações oficialmente fornecidas pelo órgão ou entidade demandante, as quais foram formalizadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em demais documentos e manifestações técnicas encaminhadas durante a fase de planejamento. Assim, a veracidade, a consistência e a completude dessas informações são de exclusiva responsabilidade do órgão demandante, conforme estabelece o art. 49 do Anexo II do Decreto Municipal nº 16.270, de 23 de maio de 2025.

A análise de **viabilidade técnica** realizada pela GERE limitou-se aos aspectos vinculados à necessidade declarada, aos requisitos técnicos e à adequação da solução proposta. Quanto à **viabilidade econômica e orçamentária**, esta se encontra fundamentada na declaração do próprio órgão demandante acerca da existência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registrado no DFD e posteriormente confirmada através da reserva orçamentária e declaração de responsabilidade fiscal.

**Por fim, a Administração Pública se reserva o direito de revisar, suspender ou interromper o processo de contratação, caso surjam fatos supervenientes que comprometam a legalidade, a vantajosidade ou o interesse público.**

#### **16. ANEXOS AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

Integram o presente Estudo Técnico, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I DO ETP – DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS (EQUIPE DE PLANEJAMENTO);**

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

**ANEXO II DO ETP – MAPA DE RISCOS;**

**ANEXO III DO ETP – SÉRIE HISTÓRICA DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (TabWin) ;**

**ANEXO IV DO ETP – TABELA SIGTAP DE PROCEDIMENTOS E VALORES;**

**ANEXO V DO ETP – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;**

**ANEXO VI DO ETP – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CADASTRADOS NO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE);**

**ANEXO VII DO ETP – VALOR CREDENCIAMENTO**

**Campo Grande/MS, dia 01 de Abril de 2026.**

**Elaborador(a):**

Fernanda Brazelino Bezerra

**Revisor(a):**

Sayuri Godoy Ogiwara

Avenida Afonso Pena, 3297 - Centro, Campo Grande - MS, Brasil

Fone: (0xx67) 3314-3267



---

## Anexo IV do Edital - ETP

Código do documento: 8FHQ-7X5A-58WX-LA6C

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/8FHQ-7X5A-58WX-LA6C>

Ou digite o código: 8FHQ-7X5A-58WX-LA6C

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas

---



Eletrônica

**FERNANDA BRAZELINO BEZERRA**

CPF: 952\*\*\*\*\*91

Em: 06/05/2026 13:51

---



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO V DO EDITAL**  
**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

Razão social:		
Dados da pessoa jurídica:		CNPJ nº:
Endereço da pessoa jurídica:		
Cidade:	UF:	Telefone: ( )
E-mail:		Celular: ( )
Site (se houver):		
Dados bancários (pagamento):		
Nome e CPF do procurador (quando for o caso):		
ITEM EM QUE DESEJA PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO:		
ITEM 001	Serviço em nefrologia	<input type="checkbox"/>

Desejamos participar do **Credenciamento** /202 promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, trazido no processo administrativo nº , tendo por objeto credenciar empresas especializadas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA, INCLUINDO EXAMES DE DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, SESSÕES DE DIÁLISE E HEMODIÁLISE DIVERSAS, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM NEFROLOGIA, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS EM NEFROLOGIA**, para atendimento da demanda do município.



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos juntamente com o presente requerimento toda a documentação necessária solicitada para a inscrição no credenciamento e declaramos, para os devidos fins que:

- i. Cumprimos todos os requisitos de habilitação definidos no edital de credenciamento;
- ii. Não nos enquadramos em nenhuma das vedações de participação descritas no subitem 3.1.2 do Edital e no artigo 12 do Decreto n. 15.988, de 12 de julho de 2024;
- iii. Estamos cientes e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.
- iv. O presente requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador

## ATOS DE PESSOAL

## ATOS DA PREFEITA

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 8.211, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECRETO "PE" n. 172, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONCEDER** licença capacitação à servidora SUEILA PIRES PEREIRA, matrícula n. 393536/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para participar do Curso de Especialização em Preceptoría para Educação Profissional e Saúde, com Ênfase na Atenção Primária e Vigilância em Saúde, na Escola Técnica do SUS Professora Ena De Araújo Galvão, em Campo Grande - MS, com fulcro no art. 140, inciso I, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 55862/2025-36):

Mês/Ano	Dias	Período
Outubro/2025	20	Integral
Dezembro/2025	8	Integral
Fevereiro/2026	2	Integral
Abril/2026	13	Integral
Julho/2026	27	Integral

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 396, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais MOACIR FRANK DA COSTA, matrícula n. 423863 – Presidente, ELAINE TIEMI GUSHIKEN, matrícula n. 384785 e CIDLEA BORGES RODRIGUES, matrícula n. 426971 – membros titulares, MARCELO CESAR DE ARRUDA FERREIRA, matrícula n. 426397, e ELIANE ALVES RICHTER, matrícula n. 426279 – membros suplentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para comporem a Comissão de Credenciamento para a condução, análise de documentos e divulgação de resultados nos processos em que se pretenda a contratação por inexigibilidade de licitação (Chamada Pública e Credenciamento), sendo que, no impedimento do Presidente, assumirá o cargo, a servidora ELAINE TIEMI GUSHIKEN ou a servidora CIDLEA BORGES RODRIGUES (Processo n. 015227/2026-05).

**CAMPO GRANDE-MS, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 397, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 1.138, de 24 de março de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.873, de 25 de março de 2025, referente à cedência da servidora ELZA FERNANDES, matrícula n. 251453/03, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeito a partir 1º de março de 2026 (Processo n. 5531/2025-55).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 398, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora ELZA FERNANDES, matrícula n. 251453/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, no período de 2 de março a 31 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 172, da Lei

Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 11.847, de 29 de maio de 2012 (Processo n. 4962/2025-02).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 399, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor ALEXANDRE AJALA PEREZ, matrícula n. 380966/01, para desempenhar a função de Superintendente de Gestão de Serviços e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no período de 13 a 27 de fevereiro de 2026, em substituição ao titular Ivo Gonçalves, matrícula n. 405140/01, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 82/SUGESP/SEMADI/2026).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 400, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor WILLIAN MOREIRA MELO CUNHA, matrícula n. 410897/01, para desempenhar a função de Gerente de Contratos e Arquivo, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, no período de 17 a 31 de março de 2026, em substituição ao titular Alex Sandro Nunes da Silva, matrícula n. 385461/02, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 92/GEP/EMHA/2026).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 401, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora ANA CAROLINA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n. 427393/02, para desempenhar a função de Gerente de Atendimento ao Município, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, no período de 2 a 16 de março de 2026, em substituição ao titular Giovane José Silvério, matrícula n. 405712/04, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 92/GEP/EMHA/2026).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 402, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora JULIENNE DE ARAÚJO RUIZ, matrícula n. 405184/04, para desempenhar a função de Diretora de Desenvolvimento Social, da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, no período de 2 a 16 de fevereiro de 2026, em substituição à titular Maria Helena Bughi, matrícula n. 152684/07, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesas com pessoal (Ofício n. 82/GEP/EMHA/2026).

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 403, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:





---

## Edital e seus anexos

Código do documento: TCJU-7EMV-XLY9-KWKA

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TCJU-7EMV-XLY9-KWKA>

Ou digite o código: TCJU-7EMV-XLY9-KWKA

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---

## Assinaturas

---



Eletrônica

**FERNANDA BRAZELINO BEZERRA**

CPF: 952\*\*\*\*\*91

Em: 07/05/2026 10:36

---



---

## Edital e seus anexos

Código do documento: XUGC-89XD-35SY-TK4U

---



### **Autenticação Eletrônica**

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XUGC-89XD-35SY-TK4U>

Ou digite o código: XUGC-89XD-35SY-TK4U

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---